



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Intrusão Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022
Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 18.474/2025

Necessidade de palestra Carpinejar no dia 15/11/2025, para programação cultural da Feira Literária de Saquarema IV no Município de Saquarema.

Saquarema, 23 de setembro de 2025.

Handwritten signature in blue ink

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de palestra CARPINEJAR, para o *Feira Literária de 2025*, que ocorrerá no dia 15 de novembro de 2025 às 18h, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A realização da **IV Feira Literária de Saquarema** constitui ação cultural consolidada no calendário oficial do município, com objetivo de promover o incentivo à leitura, a valorização da produção literária e artística, além de fomentar o acesso à cultura para toda a comunidade escolar e população em geral.

2.2. Nesse contexto, a contratação da palestra **Carpinejar** para se apresentar no evento no dia **15/11/2025**, é medida necessária para garantir a atratividade, a interação com o público e a valorização do patrimônio cultural. A presença de artistas reconhecidos contribui para ampliar o alcance do evento, incentivar a participação da comunidade, gerar maior visibilidade ao projeto e estimular o engajamento social em torno da leitura e das práticas culturais.

2.3. Além disso, a contratação se justifica pela **especificidade do serviço**, cuja natureza é singular e personalíssima, uma vez que a atuação depende diretamente das características do profissional escolhido, não podendo ser substituído sem prejuízo da proposta cultural do evento.

2.4. Dessa forma, a presente contratação encontra amparo legal no que dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 74, inciso II**, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5. Assim, a medida é necessária para assegurar o pleno êxito da IV Feira Literária de Saquarema, atendendo aos objetivos de difusão cultural, valorização da arte e democratização do acesso à literatura.

2.6. Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional, tendo em vista o interesse público.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia	Rosely de Freitas Mendonça Gomes

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

Está previsto no código de Identificador da Futura Contratação nº 985909-282/2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto da contratação, consistente na realização da PALESTRA CARPINEJAR, observará os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

A contratada deverá assegurar a realização da apresentação artística com duração mínima de 70 (noventa) minutos, respeitando o horário previamente estipulado no contrato, sem atrasos injustificados.



A execução do show deverá atender integralmente às especificações constantes no Rider técnico fornecido pelos artistas, garantindo a qualidade dos sistemas de som, iluminação, instrumentos musicais e demais recursos técnicos imprescindíveis à boa execução do espetáculo.

Cabe à contratada disponibilizar a equipe técnica necessária para o suporte artístico e técnico durante a apresentação, abrangendo operadores de som e iluminação, de acordo com o que for especificado no Rider técnico. Toda a instalação e verificação dos equipamentos necessários ao espetáculo deverão ocorrer com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para início da apresentação, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento pleno da performance.

No aspecto documental, a empresa deverá apresentar comprovação DA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA PALESTRA CARPINEJAR para o período e a região abrangidos pela contratação, bem como documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a formalização contratual, incluindo certidões negativas atualizadas.

A responsabilidade da contratada restringe-se à perfeita execução da apresentação artística, dentro das condições previamente ajustadas, sendo a infraestrutura física (palco, camarins, energia elétrica, segurança pública e gestão do público) provida pela Administração Pública ou entidade responsável pelo evento.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar as sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Sustentabilidade Ambiental

A execução do evento deverá observar práticas sustentáveis, em consonância com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de responsabilidade socioambiental adotadas pela Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a contratada deverá:

Implementar a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante o evento, com separação de materiais recicláveis;

Promover a utilização de produtos, embalagens e materiais com menor impacto ambiental;

Adotar ações de logística reversa, destinando adequadamente os resíduos produzidos, especialmente embalagens plásticas, copos descartáveis e outros insumos consumíveis utilizados no evento.

6. FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

6.1 Conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 são requisitos necessários para contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário ~~edito~~ desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

6.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

6.4 Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

6.6 Como um dos critérios para a contratação, é possível considerar a exclusividade da empresa, evidenciando a inviabilidade de competição. É fundamental, que seja demonstrada a expertise através do histórico de realizações de shows artísticos musicais anteriores, portfólio apresentando a



similaridade como o que há de padrões de qualidade mantidos, inclusive com a demonstração de resultados alcançados, através do plano de mídia, por exemplo, com informações sobre mídias sociais utilizadas e o alcance do público. É imprescindível também, que a empresa demonstre através de documentos oficiais, estar regular perante a gestão pública, quanto as dívidas fiscais, tributárias, trabalhistas e até mesmo pendências processuais, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, dentre outros documentos exigidos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

7.1 Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado é essencial para analisar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente a solução contratada.

7.2. Foram analisados documentos que incluem uma proposta comercial detalhada, com custos individualizados, que comprovam a viabilidade da contratação do PALESTRANTE FABRICIO CARPINEJAR. O levantamento demonstrou que o cantor possui exclusividade de representação pela empresa **FCN COMUNICAÇÃO E PALESTRAS**, conforme contrato de exclusividade devidamente assinado.

7.3 O levantamento também avaliou o histórico de apresentações anteriores, que evidencia a notoriedade e consagração da banda perante o público e a crítica especializada, alinhando-se aos objetivos do evento e aos requisitos legais exigidos pela Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

8.1 Realização de 1 (um) show artístico musical.

PALESTRA	TEMPO DE PRESENTAÇÃO	DATA
CARPINEJAR	70 (SETENTA) MINUTOS	15/11/2025

9. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Palestrantes de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o palestrante possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

9.2 A empresa através de seu representante exclusivo, traz sua palestra para o município ao custo de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com notas fiscais em anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

9.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, pois tratá-se de palestrante consagrado pela opinião pública, deste modo verificamos um palestrante que estivesse com o valor de mercado próximo ao que tínhamos estimado para o evento.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS

10.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

RISCOS

Probabilidade: () Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média () Alta

Risco (1) – Estimativa de preços em descompasso com os valores praticados no mercado

Risco (2) - Contratada não atender as condições previstas no contrato

Risco (3) - Ocorrência de acidente de trabalho

Risco (4) - Ocorrência de Fato Superveniente (caso fortuito/força maior)

RISCO (1) - ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Dano: Contratação com preço elevado.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Handwritten signatures and initials



Ação Preventiva: Realizar comparativo de apresentações anteriores, mediante apresentação por parte da contratada de notas fiscais, atestando os valores de mercado.

RISCO (2) – CONTRATADA NÃO ATENDER ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO

Dano: Possibilidade de cancelamento do show, se verificado que a contratada não cumprirá com o estabelecido no contrato.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta



Ação Preventiva: Efetuar o pagamento do show quando a equipe se encontrar no município.

Ação de contingência: Servidores designados a fiscalização do contrato, fiscalizar a contratada de forma minuciosa.

RISCO (3) – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Dano: Ferimento da equipe que esteja na montagem de palco.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Ação Preventiva: Legalização do evento junto aos órgãos fiscalizadores, com o objetivo de cumprir as devidas exigências impostas pelos mesmos, desta forma trazendo mais segurança aos munícipes.

Ação de contingência: Fiscalizar e exigir a adequada montagem de palco.

RISCO (4) – OCORRENCIA DE FATO SUPERVENIENTE (CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR)

Dano: Impossibilidade de realização do evento

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Ação Preventiva: Realizar o evento em nova data

11. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A Contratação de palestrante de renome nacional, para apresentação da palestra no dia 15 de novembro de 2025, no *FEIRA LITERARIA 2025*, evento literário tradicional no município de Saquarema. Evento este que se consolida como uma grande potência econômica, cultural e turística na cidade, necessitando de investimentos para atrairmos munícipes e visitante para a sua realização.

11.2 As exigências serão abordadas de acordo com as demandas apresentadas pelo palestrante, em momento oportuno, assim como a manutenção.

11.3 Referente a assistência técnica a palestra ficará a cargo de todas as atividades inerentes a apresentação, conforme proposta comercial apresentada.

12. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME REGRAS DO ART. 40 §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 14.133/2021

Não haverá parcelamento na contratação, pois trata-se de artista exclusivo.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

13.1 Promover e projetar a imagem da cidade de Saquarema, como um destino turístico atrativo e referencia cultural, com grandes shows artísticos musicais, através de mídias sociais;

13.2 Aquecer a economia local e regional, principalmente através das diversas contratações de serviços que envolvem o trade turístico, como hospedagem, alimentação, transporte, passeios, comércios, entre outros.

[Handwritten signatures]

14. DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, CONFORME O ART. 7º, § 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.722/2024 C/C O INCISO X DO § 1º, DO ART. 18, DA LEI Nº 14.133/2021

Ao organizador é dada orientação para que faça contato direto junto às áreas afins, conforme abaixo, no intuito de verificar e sanar demandas voltadas ao planejamento, execução e finalização do evento:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (Diretoria de Eventos);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

E demais órgãos/entidades municipais, estaduais e/ou federais que sejam necessárias para atuar junto ao planejamento, execução e finalização do evento;

14.1 QUANTO À FISCALIZAÇÃO:

A fim de melhor atender sobre gestor e fiscais de contratos, serão indicados servidores que lidam diretamente com a pauta de eventos, de forma a ser compatível com suas atribuições, assim como, pela complexidade da fiscalização e pela capacidade para o desempenho das atividades, desta forma, cabe informar que:

I – Ao Gestor de contrato cabe: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Ao fiscal técnico cabe: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – Ao fiscal administrativo cabe: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – Ao fiscal setorial (quando couber): o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Por se tratar de um evento a ser organizado de forma exclusiva “mediante a opinião pública”, inexigibilidade de licitação, não há que se falar em contratação correlata ou interdependentes.

16. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

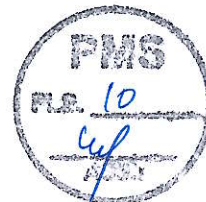
A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI – MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º no que couber.

17. DA COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS

Por não se tratar de um processo licitatório, e sim de processo de contratação por inexigibilidade, vale informar, que não ocorre uma prestação de serviço ou aquisição de bens que possam ser patrimoniados por esta Prefeitura.

Ainda, junto aos autos a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica, com data atual, bem como a Certidão de Apenados.

18. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS





<https://globoplay.globo.com/v/13446687/>



<https://palestrasdesucesso.com.br/palestrante/fabricio-carpinejar/>

Handwritten signature in blue ink.



19.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP considerou a necessidade da contratação, com base no estudo realizado, sendo viável, necessária e adequada. Tendo em vista as razões apresentadas no estudo, que visa a contribuição com o aquecimento da economia da cidade, o fomento turístico, e com o fomento das ações de lazer da cidade de Saquarema para os munícipes e turistas

Saquarema, 23 de setembro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Elisângela Costa de Jesus Área Técnica Superintendente Assistente Mat.: 8141	 Rosely de Freitas Mendonça Gomes Requisitante Subsecretário de Planej. De P. Públicas da Educação Mat. 59943

AUTORIDADE MÁXIMA  Patrícia da Silva Oliveira Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia Matrícula: 4610
--